



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1066 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1957 .

Autor: Poder Executivo

Acrescenta ao artigo 24 da Lei nº 880, de 26 de outubro de 1956, o parágrafo único.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Acrescente-se ao Artigo 24, da Lei nº 880, de 26 de outubro de 1956, o seguinte texto :

Parágrafo único - O cargo de Diretor da Colônia de Alienados do Coxipó da Ponte, quando exercido por médico especializado do Serviço Federal, passará a categoria de função gratificada, correndo as despesas pela dotação própria do Orçamento.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1957, 136º da Independência e 69º da República.

Reg: afes 292

Em: 24-4-58

Luiza C. Pinheiro

J. Ponce de A. Almeida

[Handwritten signature]

D.O. 26-12-57